

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**Contratação Direta Nº 2026.05.12.01**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260113/0003-02**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE JUAZEIRO DO NORTE E .....

O(A) CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Francisco Samuel da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260113/0003-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2026.05.12.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, descupinização e desratização, que comprove o atendimento as boas práticas determinadas pela RDC 52/2009 e demais determinações que se encaixem no ambiente das unidades consorciais, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima, necessária ao tratamento físico e químico na parte interna e externa dos prédios da Policlínica João Pereira dos Santos, Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle de Matos - CEO/R, Centro Especializado em Realizado em Reabilitação - CER II e para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE - CPSMJN., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores.	4.0	Serviço		
<p>Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo a execução de desinsetização (baratas, formigas, escorpiões e moscas), desratização, descupinização, bem como o controle de outros agentes nocivos, tais como traças, pernilongos, morcegos, caramujos, percevejos, lacraias, pulgas, grilos, gafanhotos, besouros, cobras, aranhas e carrapatos. O serviço deverá contemplar a instalação de porta-iscas, armadilhas e demais dispositivos necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra especializada, insumos, produtos químicos devidamente regularizados e materiais adequados à execução dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A execução deverá abranger toda a ambiência interna e externa do prédio da Policlínica João Pereira dos Santos. Adicionalmente, a contratada deverá, ao término de cada intervenção, apresentar relatório técnico detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição das áreas atendidas, métodos e produtos utilizados, quantitativos aplicados, identificação das pragas encontradas, medidas adotadas, orientações preventivas, bem como demais informações pertinentes à rastreabilidade e ao controle das ações realizadas, devidamente assinado por responsável técnico habilitado. Observações I. O serviço deverá ser executado de forma trimestral, ou seja, a cada três (03) meses dentro do ano de 2026, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração. II. A prestação dos serviços deverá ocorrer, obrigatoriamente, tanto na área interna quanto na área externa da unidade, garantindo a eficácia do controle e a prevenção da proliferação de pragas e vetores. III. Caso seja constatado o surgimento de qualquer praga ou vetor após a execução dos serviços e antes do decurso do período trimestral, a empresa contratada deverá realizar, de forma obrigatória e sem ônus adicional, o reforço dos serviços necessários para a eliminação do agente identificado, assegurando a plena eficácia do controle até o término do período contratual.</p>					
2	Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores.	4.0	Serviço		
<p>Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo a execução de desinsetização (baratas, formigas, escorpiões e moscas), desratização, descupinização, bem como o controle de outros agentes nocivos, tais como traças, pernilongos, morcegos, caramujos, percevejos, lacraias, pulgas, grilos, gafanhotos, besouros, cobras, aranhas e carrapatos. O serviço deverá contemplar a instalação de porta-iscas, armadilhas e demais dispositivos necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra especializada, insumos, produtos químicos devidamente regularizados e materiais adequados à execução dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A execução deverá abranger toda a ambiência interna e externa do prédio do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle de Matos - CEO/R. Adicionalmente, a contratada deverá, ao término de cada intervenção, apresentar relatório técnico detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição das áreas atendidas, métodos e produtos utilizados, quantitativos aplicados, identificação das pragas encontradas, medidas adotadas, orientações preventivas, bem como demais informações pertinentes à rastreabilidade e ao controle das ações realizadas, devidamente assinado por responsável técnico habilitado. Observações I. O serviço deverá ser executado de forma trimestral, ou seja, a cada três (03) meses dentro do ano de 2026, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração. II. A prestação dos serviços deverá ocorrer, obrigatoriamente, tanto na área interna quanto na área externa da unidade, garantindo a eficácia do controle e a prevenção da proliferação de pragas e vetores. III. Caso seja constatado o surgimento de qualquer praga ou vetor após a execução dos serviços e antes do decurso do período trimestral, a empresa contratada deverá realizar, de forma obrigatória e sem ônus adicional, o reforço dos serviços necessários para a eliminação do agente identificado, assegurando a plena eficácia do controle até o término do período contratual.</p>					
3	Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores.	4.0	Serviço		
<p>Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo a execução de desinsetização (baratas, formigas, escorpiões e moscas), desratização, descupinização, bem como o controle de outros agentes nocivos, tais como traças, pernilongos, morcegos, caramujos, percevejos, lacraias, pulgas, grilos, gafanhotos, besouros, cobras, aranhas e carrapatos. O serviço deverá contemplar a instalação de porta-iscas, armadilhas e demais dispositivos necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra especializada, insumos, produtos químicos devidamente regularizados e materiais adequados à execução dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A execução deverá abranger toda a ambiência interna e externa do prédio do Centro Especializado em Reabilitação - CER II. Adicionalmente, a contratada deverá, ao término de cada intervenção, apresentar relatório técnico detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição das áreas atendidas, métodos e produtos utilizados, quantitativos aplicados, identificação das pragas encontradas, medidas adotadas, orientações preventivas, bem como demais informações pertinentes à rastreabilidade e ao controle das ações realizadas, devidamente assinado por responsável técnico habilitado. Observações I. O serviço deverá ser executado de forma trimestral, ou seja, a cada três (03) meses dentro do ano de 2026, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração. II. A prestação dos serviços deverá ocorrer, obrigatoriamente, tanto na área interna quanto na área externa da unidade, garantindo a eficácia do controle e a prevenção da proliferação de pragas e vetores. III. Caso seja constatado o surgimento de qualquer praga ou vetor após a execução dos serviços e antes do decurso do período trimestral, a empresa contratada deverá realizar, de forma obrigatória e sem ônus adicional, o reforço dos serviços necessários para a eliminação do agente identificado, assegurando a plena eficácia do controle até o término do período contratual.</p>					
4	Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores.	4.0	Serviço		

Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo a execução de desinsetização (baratas, formigas, escorpiões e moscas), desratização, descupinização, bem como o controle de outros agentes nocivos, tais como traças, pernilongos, morcegos, caramujos, percevejos, lacraias, pulgas, grilos, gafanhotos, besouros, cobras, aranhas e carrapatos. O serviço deverá contemplar a instalação de porta-isca, armadilhas e demais dispositivos necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra especializada, insumos, produtos químicos devidamente regularizados e materiais adequados à execução dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A execução deverá abranger toda a ambiência interna e externa do prédio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE - CPSMJN. Adicionalmente, a contratada deverá, ao término de cada intervenção, apresentar relatório técnico detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição das áreas atendidas, métodos e produtos utilizados, quantitativos aplicados, identificação das pragas encontradas, medidas adotadas, orientações preventivas, bem como demais informações pertinentes à rastreabilidade e ao controle das ações realizadas, devidamente assinado por responsável técnico habilitado. Observações I. O serviço deverá ser executado de forma trimestral, ou seja, a cada três (03) meses dentro do ano de 2026, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração. II. A prestação dos serviços deverá ocorrer, obrigatoriamente, tanto na área interna quanto na área externa da unidade, garantindo a eficácia do controle e a prevenção da proliferação de pragas e vetores. III. Caso seja constatado o surgimento de qualquer praga ou vetor após a execução dos serviços e antes do decurso do período trimestral, a empresa contratada deverá realizar, de forma obrigatória e sem ônus adicional, o reforço dos serviços necessários para a eliminação do agente identificado, assegurando a plena eficácia do controle até o término do período contratual.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, na classificação abaixo: 0101.10.122.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Gerais do Consorcio Publico de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.05.12.01.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2026.05.12.01.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, ..... de..... de 20.....

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ/MF Nº 11.436.747/0001-03  
FRANCISCO SAMUEL DA SILVA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA



**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.